FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDÓPOLIS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2016 CARTA CONVITE Nº. 01/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR.

Que firmam, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sete de Setembro 1600, centro, no município de Lacerdópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela senhora Monica Rabaioli, brasileira, solteira, inscrita no CNPF/MF sob nº 077.964.079-98, residente e domiciliado na Rua Afonso Perin, nº 120, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ALTERMED MATERAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob 00.802.002/0001-02 doravante, neste instrumento identificada apenas como CONTRATADA, celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela Legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 03/2016, Carta Convite nº 01/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de material médico, de enfermagem, hospitalar e odontológico sendo vencedora dos itens constantes no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da entrega

- I O objeto contratado deverá ser entregue, parceladamente, na Unidade de Saúde do Município, localizada na Rua Sete de Setembro nº. 1600, centro, conforme requisições realizadas por prepostos do CONTRATANTE ao longo da vigência deste Contrato.
- II A entrega deverá vir acompanhada da correspondente Nota Fiscal, com individualização de cada item, com marca e preço.
- III Todas as despesas de entrega correrão por conta da CONTRATADA.

IV - As entregas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis da data da requisição.

V - Fica vedada a imposição de pedido mínimo às requisições feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Não serão recebidos os itens que não atenderem às especificações constantes da proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste Contrato será a seguinte:

Órgão: 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 SERVIÇOS DE SAÚDE

Proj/Ativ.10.301.1012.2.057 – Material Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial Complemento: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico e Labor (13) Recursos: 0002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

- I Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº 03/2016 Carta Convite nº. 01/2016, com valor global na importância de R\$ 10.804,84 (dez mil oitocentos e quatro reais, oitenta e quatro centavos);
- II Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues ao CONTRATANTE, não gerando este Contrato, obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades contratados, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

- I O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE quinzenalmente relativamente à entrega dos itens requisitados pela Unidade de Saúde do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida sem rasura. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal marca e preço unitário do item.
- II O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de valores antecipadamente, tampouco, dos itens que estiverem em desacordo com a requisição, com a proposta oferecida na Licitação ou com este Contrato, sendo que serão devolvidos imediatamente os itens que não estiverem de acordo com as determinações do inciso I, desta cláusula quinta, com custas de transporte de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

- I O prazo de vigência do presente Contrato extingue-se com a entrega do total do objeto contratado ou em 31/12/2016, o que ocorrer primeiro.
- II A CONTRATADA fica obrigada em aceitar aditivos de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, nas mesmas condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do CONTRATANTE

- I Requisitar os materiais para abastecimento de estoque da Unidade de Saúde do Município.
- II Empenhar e pagar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que atendam as exigências deste Contrato e da proposta apresentada no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da CONTRATADA

- I Obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste Contrato, mantendo todos os itens disponíveis para atender as requisições.
- II Emitir Notas Fiscais em favor do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com as especificações de que trata a parte final do inciso I da cláusula quinta deste Contrato.

- III Fornecer os itens contratados, com observâncias às normas de higiene, acondicionamento para transporte, prazo de validade, preço e marca licitados.
- IV Entregar os materiais com validade mínima de 12 (doze) meses, quando for o caso, exceto aqueles que eventualmente tenham validade inferior estipulada pelo fabricante.
- V Manter a regularidade fiscal e técnica da empresa.
- VI Indenizar diretamente ou regressivamente o CONTRATANTE ou terceiros, em caso de danos a que der causa na execução do presente Contrato.
- VII Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente Contrato ao Secretário de Saúde do Município.
- VIII Não subcontratar ou transferir para terceiros o fornecimento dos objetos deste Contrato.
- IX Constitui também obrigação da CONTRATADA, entregar todos os itens contratados que lhes forem solicitados, não podendo alegar qualquer equívoco em relação ao preço cotado ou outro que seja, estando ciente que não serão aceitos pedidos de desclassificação ou exoneração da obrigação de entregar os itens contratados, sendo que o descumprimento da solicitação de entrega será punida com a decretação da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme prevê o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato e das Penalidades

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

- I O não cumprimento das cláusulas contratuais, das normas contidas no Processo de Licitação ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA.
- II A interrupção ou atraso injustificado no fornecimento do objeto requisitado.
- III Caso a CONTRATADA, descumpra total ou parcialmente os termos deste Contrato ou do Edital que lhe deu origem, ser-lhe-ão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vinculação e da legislação aplicável

I - O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Condições Gerais

- I Os contratantes assumem expressamente todos os termos e condições deste Contrato.
- II Todos e quaisquer encargos, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- III Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 08 de Junho de 2016.

| Monica Rabaioli Fundo Municipal de Saúde Contratante | Contratada | | | |
|--|------------|--|--|--|
| Testemunhas: | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ANEXO I
CONTRATO Nº 03/2016

Empresa: ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Fundo Municipal de Saúde

| VALOR VALOR | | | | | | | |
|-------------|--|--------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------|--|
| ITENS 47 | NOMES Sobre luva plástica, pacotes com 100 unidades | UM/MED CX | Marca Adlin | Quantidade 2 | UNITARIO 2,5068 | TOTAL 5,01 | |
| 49 | Amalgamador para Cápsulas | UN | Ecel | 1 | 486,3003 | 486,3 | |
| 99 | Atadura Crepon, 12cmX4,5mt elásticas, porosas, não estéril, | PCT | Neve | 150 | 10,2468 | 1.537,02 | |
| 103 | ESPECULO VAGINAL TAM M | UN | Cral | 200 | 0,7369 | 147,38 | |
| 104 | ESPECULO VAGINAL TAM P | UN | Cral | 250 | 0,6963 | 174,08 | |
| 106 | Campo operatório compressa cirúrgica, alto | PCT | Textil | 8 | 56,9177 | 455,34 | |
| 111 | poder de absorç SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% ISOTONICA 500 ML | FCO | Basa | 5 | 3,2329 | 16,16 | |
| 112 | Solução Glico fisiológico 1000 ml | UN | Basa | 8 | 5,0229 | 40,18 | |
| 113 | SOLUÇÃO GLICO FISIOLOGICO 500 ML | FCO | Basa | 8 | 3,5388 | 28,31 | |
| 114 | Glicose 50% 10ml ampola | UN | Samtec | 30 | 0,27 | 8,1 | |
| 121 | Água destilada 10 ml cx. c/ 50 ampolas | CX | Samtec | 5 | 0,1918 | 0,96 | |
| 125 | Seringa 1 ml c/agulha cx. c/1000 unidades | CX | SR | 4 | 140,1 | 560,4 | |
| 126 | Seringa 3 ml s/ agulha cx. c/ 1000 unidades | CX | SR | 2 | 93,8 | 187,6 | |
| 127 | Seringa 5 ml s/ agulha cx. c/ 1000 unidades | CX | SR | 5 | 110,1 | 550,5 | |
| 128 | Seringa 20 ml s/agulha cx. c/1000 unidades | СХ | SR | 3 | 304,2 | 912,6 | |
| 129 | AGULHAS P/SERINGAS TAM 20X5 CAIXAS | CX | SR | 10 | 7,12 | 71,2 | |
| 130 | C/100 UNIDADES AGULHAS P/SERINGAS TAM 13X45 CAIXAS C/100 UNIDADES | CX | SR | 30 | 6,77 | 203,1 | |
| 131 | AGULHAS P/SERINGAS TAM 25X6 CAIXAS | CX | SR | 40 | 7,12 | 284,8 | |
| 132 | C/100 UNIDADES AGULHAS P/SERINGAS TAM 25X7 CAIXAS C/100 UNIDADES | CX | SR | 20 | 6,9 | 138 | |
| 133 | AGULHAS P/SERINGAS TAM 25X8 CAIXAS C/100 UNIDADES | CX | SR | 10 | 6,9 | 69 | |
| 137 | Frasco para alimentação enteral 300mL | UN | Biobase | 12 | 0,7123 | 8,55 | |
| 139 | Fita microporosa cirúrgica adesiva hipoalérgica 50mmx4,5m, | CX | Cral | 45 | 59,5056 | 2.677,75 | |
| 140 | ESPARADRAPO,TELA ADESIVA IMPERMEÁVEL 10 CMX4,5 MT | CX | Cral | 3 | 7,4794 | 22,44 | |
| 142 | Escova para preventivo, pacote com 100 | PCT | Kolplast | 10 | 16,4383 | 164,38 | |
| 144 | unidade Lancetas de HGT- composto poliemetano, agulha de aço inoxidá | СХ | Tech | 8 | 6,66 | 53,28 | |
| 147 | FITA ADESIVA AUTO CLAVE | UN | Poli Tape | 3 | 2,8767 | 8,63 | |
| 152 | Papel Grau Cirúrgico5cm x 100mt | RL | Harbo | 4 | 23,589 | 94,36 | |
| 158 | Solução degermante iodopovidona 1% iodo | UN | Pharma | 5 | 12,9452 | 64,73 | |
| 159 | ativo, franco 1000ml Coletor de materiais perforantes/cortantes- cap 07 litros - c | CX | Embalaire | 10 | 27,671 | 276,71 | |
| 162 | ALCOOL 70% 1000 ML CAIXA COM 12 UNIDADES | CX | Audax | 13 | 55,068 | 715,88 | |
| 166 | LUVAS PLASTICAS DESCARTAVEIS TAMANHO UNICO PCT C/100 | PCT | Adlin | 1 | 2,5068 | 2,51 | |
| 168 | Almotolia plástica âmbar reta 250mL | UN | J Prolab | 20 | 2,0411 | 40,82 | |
| 169 | Indicador biológico para autoclave cx c/10 | CX | Clean - up | 10 | 71,2327 | 712,33 | |
| 171 | unidades Catéter Nasal para Oxigeênio, tipo Óculos nº 12,estéril, ato | UN | Biobase | 80 | 0,5041 | 40,33 | |
| 173 | Lidocaína geléia 30 g | UN | Pharlab | 20 | 2,0548 | 41,1 | |
| | | | | | | | |

TOTAL: 10.804,84